

SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço público é uma utilidade ou comodidade material fruível singularmente, mas que satisfaz necessidades coletivas que o Estado assume como tarefa sua, podendo prestar de forma direta ou indireta, seguindo regime jurídico de direito público total ou parcial.

O próprio Poder Público regulamenta e fiscaliza a execução do serviço público (**art. 175, Constituição Federal: “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”**).

A Lei Federal que regula a concessão e a permissão da prestação de serviços públicos é a Lei nº 8.987/95.

Além dos princípios gerais do Direito Administrativo, há os princípios específicos previstos no artigo 6º da Lei 8.987 /95 (dispositivo legal que define a prestação de serviço adequado).

Art. 6o Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1o Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2o A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3o Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,**
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.**

São eles:

Princípio da regularidade: manutenção da qualidade do serviço.

Princípio da eficiência: quanto aos meios e resultados

Princípio da continuidade: art. 6º , § 3º , Lei 8.987/95

Princípio da generalidade: o serviço público deve ser prestado *erga omnes*.

Princípio da atualidade: de acordo com o estado da técnica, ou seja, de acordo com as técnicas mais atuais.

Princípio da segurança: o serviço público não pode colocar em risco a vida dos administrados, os administrados não podem ter sua segurança comprometida pelos serviços públicos.

Princípio da modicidade: serviço público deve se prestado da forma mais barata possível, de acordo com a tarifa mínima.

Princípio da cortesia: os serviços públicos devem ser prestados.

É incumbência do Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de **concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Existe a necessidade de lei autorizativa

A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Quanto à **essencialidade**: serviços públicos propriamente ditos e serviços de utilidade pública.

Serviços públicos propriamente ditos, ou **essenciais**, são os imprescindíveis à sobrevivência da sociedade e, por isso, não admitem delegação ou outorga (polícia, saúde, defesa nacional etc.).

Serviços de utilidade pública, úteis, mas **não essenciais**, são os que atendem ao interesse da comunidade, podendo ser prestados diretamente pelo Estado, ou por terceiros, mediante remuneração paga pelos usuários e sob constante fiscalização (transporte coletivo, telefonia etc.);

- Quanto à **adequação**: serviços próprios do Estado e serviços impróprios do Estado.

Serviços próprios do Estado são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (segurança, polícia, higiene e saúde públicas etc.) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados.

Por esta razão, só devem ser prestados por órgãos ou entidades públicas, sem delegação a particulares.

Tais serviços, por sua essencialidade, geralmente são gratuitos ou de baixa remuneração, para que fiquem ao alcance de todos os membros da coletividade.

Serviços impróprios do Estado são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros, e, por isso, a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos ou entidades descentralizadas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais), ou delega sua prestação a concessionários ou permissionários;

- Quanto à **finalidade**: serviços administrativos e serviços industriais.

Serviços administrativos são os que a Administração executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público, tal como o da imprensa oficial.

Serviços industriais são os que produzem renda para quem os presta, mediante a remuneração da utilidade usada ou consumida, remuneração esta, que, tecnicamente, se denomina tarifa ou preço público, por ser sempre fixada pelo Poder Público, quer quando o serviço é prestado por seus órgãos ou entidades, quer quando por concessionários, permissionários ou autorizatários;

- Quanto aos **destinatários**: serviços gerais ou *uti universi* e serviços individuais ou *uti singuli*. (CAI EM PROVA)

→ Serviços gerais são os que não possuem usuários ou destinatários específicos e são remunerados por tributos, como calçamento público, iluminação pública.

→ Serviços individuais são os que possuem de antemão usuários conhecidos e predeterminados, como os serviços de telefonia, de

iluminação domiciliar, e são remunerados através de tarifa ou taxa, e não por imposto.

Concessão: é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de Concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado intuito personae.

CAIU ANALISTA INSS: Contrato de Concessão de Serviço Público.

É o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública confere ao particular a execução remunerada de um serviço público para que explore por sua conta e risco pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais. Por meio da concessão, a tarifa remunera o concessionário, assim o poder público não gasta em grande volume de recursos.

A Lei 8.789/95 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

DICAS NOVO CURSO:

- **Objeto:** é o serviço público, ou seja, serviço próprio do Estado.
- **Obrigatoriedade de Licitação:** quando o objeto do contrato for a prestação de serviço público, a licitação será obrigatória, conforme dispõe o art. 175 da Constituição Federal.
- **Tarifa:** a remuneração do contratante particular será por meio da tarifa ou preço público.
- **Responsabilidade Objetiva do Concessionário:** o concessionário responderá objetivamente. (cai em concursos)

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **Reversão:** é a forma de extinção da concessão por meio do retorno do serviço ao poder público em razão do término do contrato.

- **Rescisão:** 03 tipos são solicitados pelo examinador em concursos públicos federais:

a) Unilateral- pode ser por encampação ou resgate (ocorre por razões de interesse público); caducidade (ocorre quando há inadimplência do concessionário).

b) Judicial- determinada pelo Poder Judiciário em face do pedido do concessionário.

c) Amigável- acordo entre as partes.

Permissão: é tradicionalmente considerada pela doutrina como ato unilateral, discricionário, precário, intuito personae, podendo ser gratuito ou oneroso.

O termo contrato, no que diz respeito à Permissão de serviço público, tem o sentido de instrumento de delegação, abrangendo, também, os atos administrativos.

Autorização: a Administração autoriza o exercício de atividade que, por sua utilidade pública, está sujeita ao poder de polícia do Estado. É realizada por ato administrativo, discricionário e precário (ato negocial). É a transferência ao particular, de serviço público de fácil execução, sendo de regra sem remuneração ou remunerado através de tarifas. Ex.: Despachantes; a manutenção de canteiros e jardins em troca de placas de publicidade.

Delegação: O serviço é outorgado por lei e delegado por contrato. Nos serviços delegados há transferência da execução do serviço por contrato (concessão) ou ato negocial (permissão e autorização).



A outorga, que implica na transferência de titularidade, possui contornos de definitividade, posto emergir de lei; a delegação, ao contrário, sugere termo final prefixado, visto decorrer de contrato.